

ESTADO DE PERNAMBUCO

MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 757 DE 30 DE ABRIL DE 2025

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 744, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei.

Art. 1º Fica adotada a UFM (Unidade Fiscal Municipal), como unidade fiscal monetária de referência do Município de Moreno, em substituição à UFIR (Unidade Fiscal de Referência do Município), instituída pela Lei nº 744 de 27 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. O valor da UFM - Unidade Fiscal Municipal, para o exercício 2025 será de R\$4,00 (quatro reais) (AC).

Art. 2º Na legislação Municipal, de caráter tributário ou não, a expressão "UFIR" fica substituída pela expressão "UFM" (Unidade Fiscal Municipal).

Art. 3º A Lei nº 744, de 27 de dezembro de 2024, passará a vigorar com as seguintes alterações, acréscimos e/ou supressões:

“Art. 146-B. [...]

Parágrafo único. A Taxa será calculada conforme os Anexos desta Lei, de acordo com a seguinte fórmula:

TRSD = Fc x Ei x Ui, onde:

Fc - Fator de coleta de lixo, conforme especificado no Anexo XII.A;
Ei - Fator de enquadramento do imóvel em razão da área da unidade, quando edificado, ou área do terreno, quando não edificado;
Ui - Fator de utilização do imóvel, subdividido em residencial; comercial (com e sem produção de lixo orgânico) e pessoas jurídicas de direito público; hotéis, motéis, bares e restaurantes; hospitalar e industrial e terrenos, conforme especificado no Anexo XII.D desta Lei. (NR)

Art. 146-E. [...]

Parágrafo único. A Taxa não será superior, nos casos de imóveis edificados, a 500 UFM; nem superior a 100 UFM nos casos de imóveis não edificados.

[...]

Art.175. Fica o Poder Executivo autorizado a remunerar a empresa contratada de que trata o inciso I do parágrafo único do artigo 172 em importância de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor arrecadado, em razão do convênio. [...]

ANEXO XII.A - FATOR DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR (NR)

COLETA DOMICILIAR E REMOÇÃO DE LIXO (POR ANO):	
a) Imóveis edificados, por m² de área da unidade	Valor em UFM
- Residenciais:	0,15
- Não residenciais:	0,20
b) Imóveis não edificados, por m² de terreno	Valor em UFM
- Até 1000 m²	0,10
- Acima de 1000 m²	0,12

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 30 de abril de 2025.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito de Moreno

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:6D86A730

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/05/2025. Edição 3833

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>